

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 31/66, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966.

ESTABELECE o valor das taxas a que estão sujeitos os acadêmicos e demais interessados nos atos processados pelas Unidades Universitárias e dá outras providências.

O PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO, Magnífico Reitor da Universidade do Amazonas, Presidente do Conselho Universitário, usando das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Universitário, proferida na sessão ordinária de 19 de dezembro de 1966 ao apreciar a exposição feita pelo Reitor da Universidade e o processo nº 33/65;

R E S O L V E :

Art.1º - Fica estabelecido o valor das taxas a que estão sujeitos os acadêmicos e demais interessados nos atos processados pelas Unidades Universitárias, nos termos da tabela abaixo:

Inscrição em Concurso de Habilitação -	Cr\$	6.000
Taxa de assistência ao Diretório Acadêmico	- "	2.000
Taxa de matrícula	- "	2.000
Taxa de frequência de cada cadeira, por período	- "	500
Inscrição em exame final, por matéria	- "	1.000
Taxa de promoção, por matéria	- "	500
Certidão de exame, por matéria	- "	500
Guia de Transferência	- "	20.000
Certidão de frequência	- "	500
Certidão não especificada:		
a) verbum ad verbum	- "	5.000
b) em relatório	- "	1.000
Diploma de doutor	- "	25.000
Diploma em graduação em Curso	- "	15.000
Certidão de revalidação de diploma	- "	25.000
Inscrição em exame para revalidação	- "	25.000
Inscrição em concurso para professor catedrático	- "	30.000

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

Inscrição em concurso para professor adjunto	- Cr\$	20.000
Inscrição em concurso para professor assistente	- "	15.000
Segunda via de caderneta escolar	- "	1.500
Anuidade escolar	- igual a 2/3 sobre o salário mínimo vigente no Estado.	

§ único - A cobrança da taxa de anuidade escolar será efetuada em duas (2) cotas; a primeira (1ª) no ato da matrícula; e a segunda (2ª) no primeiro mês do segundo período do ano letivo.

Art. 2º - Será recolhido aos cofres da Fundação Universidade do Amazonas, por intermédio da Reitoria, todo o produto das taxas recebidas no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento pelas Unidades.

Art. 3º - Ficarão isentos da anuidade, taxa de promoção, certidão de exame e certidão de frequência, os alunos que requerendo o benefício comprovarem a falta de recursos próprios, assim como de seus pais ou responsáveis.

§ único - A gratuidade de que trata este artigo poderá ser revista a qualquer momento.

Art. 4º - A isenção de anuidade escolar será, também, concedida, pelo Diretor da Escola, no período de matrículas às diferentes séries, a título de prêmio, aos acadêmicos que se classificarem em primeiro (1º) lugar na série anterior e ao candidato que obtiver a primeira (1ª) classificação no Concurso de Habilitação.

§ único - Os prêmios a que se refere este artigo, recebem as seguintes denominações:

- Faculdade de Direito = "Prêmio Professor ANTÔNIO GONÇALVES DE SA PEIXOTO".
- Faculdade de Ciências Econômicas = "Prêmio LEOPOLDO CARPINTEIRO PÉRES".
- Faculdade de Filosofia Ciências e Letras = "Prêmio Professor FUETH PAULO MOURÃO".
- Faculdade de Farmácia e Odontologia = "Prêmio Professor VICENTE GOMES DE ARAUJO".
- Faculdade de Medicina = "Prêmio Doutor ALFREDO DA MATA".
- Faculdade de Engenharia = "Prêmio Engenheiro ABILIO NERY".

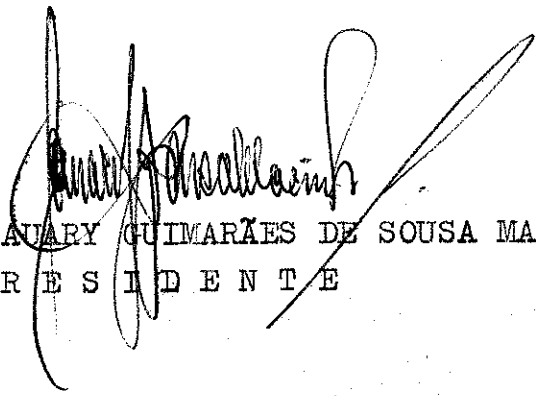
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

Art.5º - O aluno matriculado em mais de uma unidade não gozará de isenção, ficando sujeito ao pagamento majorado de vinte por cento (20%) sôbre tôdas as taxas e encargos referidos, no artigo 1º. A cobrança será efetuada pela unidade onde houver ocorrido a matrícula mais recente.

Art.6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus, 19 de dezembro de 1966.



PROFESSOR DOUTOR JAUARY GUIMARÃES DE SOUSA MARINHO
P R E S I D E N T E